



| | | | | | | | |
|-----------------------|--|------|------|------|-----------|------|-----------|
| 18.543.0506.0786.0001 | APOIO À RECUPERAÇÃO DE ECOSISTEMAS E ÁREAS DEGRADADAS | 9999 | 0142 | 3350 | 1.000.000 | 3390 | 1.000.000 |
| 18.541.0506.6682.0001 | RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL DE MATAS CILIARES | 9999 | 0142 | 3380 | 82.790 | 3390 | 82.790 |
| 18.601.0506.6242.0001 | ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PEQUENO PRODUTOR RURAL PARA A PRODUÇÃO FLORESTAL SUSTENTÁVEL | | | | 499.062 | | 499.062 |
| | | 9999 | 0142 | 3330 | 83.128 | 3380 | 83.128 |
| | | 9999 | 0142 | 3330 | 125.250 | 3390 | 125.250 |
| | | 9999 | 0142 | 3350 | 72.021 | 3380 | 72.021 |
| | | 9999 | 0142 | 4430 | 187.500 | 4490 | 187.500 |
| | | 9999 | 0142 | 4450 | 31.163 | 4490 | 31.163 |
| 18.541.0506.6643.0001 | APOIO À GESTÃO DOS RECURSOS FLORESTAIS | 2799 | 0148 | 3330 | 200.000 | 3380 | 200.000 |
| 18.541.0506.6735.0001 | MANEJO DE FLORESTAS PÚBLICAS | 9999 | 0142 | 3350 | 200.000 | 3380 | 200.000 |
| 18.122.1140.2272.0001 | GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA | 9999 | 0142 | 3350 | 53.979 | 3380 | 53.979 |
| 18.541.1140.6460.0001 | FOMENTO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS COMUNITÁRIOS DE CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA AGROBIODIVERSIDADE | 9999 | 0142 | 3350 | 25.507 | 3380 | 25.507 |
| 18.573.0502.6072.0010 | DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS SOBRE O USO DOS RECURSOS NATURAIS NA AMAZÔNIA (PROGRAMA-PILOTO) | 9999 | 0142 | 3380 | 103.911 | 3390 | 103.911 |
| 44.201 - IBAMA | | | | | 54.560 | | 54.560 |
| 18.541.0502.6070.0010 | FOMENTO A PROJETOS DE GESTÃO AMBIENTAL DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS DA AMAZÔNIA (PROGRAMA PILOTO) | | | | 54.560 | | 54.560 |
| | | 2361 | 1142 | 3380 | 46.376 | 3390 | 46.376 |
| | | 2362 | 1142 | 3380 | 8.184 | 3390 | 8.184 |
| 44.205 - ANA | | | | | 93.146 | | 93.146 |
| 18.544.1107.4980.0001 | FOMENTO A CRIAÇÃO DE COMITÊS E AGÊNCIAS EM BACIAS HIDROGRÁFICAS | | | | 93.146 | | 93.146 |
| | | 9999 | 0100 | 3330 | 13.146 | 3350 | 13.146 |
| | | 9999 | 0100 | 3340 | 80.000 | 3350 | 80.000 |
| 44.901 - FNMA | | | | | 118.195 | | 118.195 |
| 18.512.8007.6459.0001 | FOMENTO A PROJETOS DE GERENCIAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ENTRE 30.000 E 250.000 HABITANTES | 9999 | 0100 | 4440 | 32.052 | 4430 | 32.052 |
| 18.541.0052.2965.0001 | FOMENTO A PROJETOS INTEGRADOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL | | | | 86.143 | | 86.143 |
| | | 2464 | 0148 | 4440 | 68.163 | 4430 | 68.163 |
| | | 2464 | 2142 | 4440 | 17.980 | 4430 | 17.980 |
| - | TOTAL | - | - | - | 3.852.809 | - | 3.852.809 |

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 512, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005

Estabelece novos prazos de referência para execução do processo de certificação e para desembolso financeiro no âmbito do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 186ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2005, com fundamento no art. 12, inciso II, da mesma Lei, resolveu:

Art. 1º Fica definido como referência para execução do processo de certificação o prazo de três anos, a ser adotado nos contratos a serem celebrados no âmbito do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES.

Parágrafo único. Na elaboração dos novos contratos deverá ser previsto o desembolso dos recursos financeiros em doze parcelas trimestrais, em conformidade com o prazo definido para execução do processo de certificação.

Art. 2º No caso dos contratos em vigência, a ANA poderá rever, a seu critério e a pedido do Prestador de Serviço, os prazos de execução do processo de certificação e de desembolso das parcelas de recursos financeiros, adotando as condições estabelecidas no art. 1º.

Parágrafo único. A revisão dos prazos contratuais a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer por meio de termo aditivo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ MACHADO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 78, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto Nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA Nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a estiagem de grandes proporções ocorrida na área de abrangência da Bacia Amazônica, e sua influência direta na dinâmica de reprodução das espécies de peixes reofílicos;

Considerando as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e da Instrução Normativa Nº 43, de 19 de outubro de 2005;

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005; e

Considerando, ainda, as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP no Processo IBAMA nº 02001.004606/2003-91, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de março de 2006, o período de defesa na bacia hidrográfica do rio Amazonas, estabelecido pela Instrução Normativa nº 43, de 19 de outubro de 2005.

Art. 2º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 361, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 64 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, e considerando a necessidade de adequar as fontes de recursos aprovadas, de modo a viabilizar a execução do Orçamento de Investimento para 2005 das empresas ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. e Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento constantes da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, em favor da ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. e da Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA